



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2311/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar diárias aos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar diárias aos Conselheiros Tutelares quando houver deslocamento para fora do Município, a serviço, participação em cursos, congressos, seminários, encontros de capacitação e qualificação ligados aos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - O pagamento de diárias se dará sempre que houver deslocamento do Conselheiro para fora do Município, exceto quando se tratar de deslocamento a Municípios com distância inferior a 80 km (oitenta quilômetros) da Sede do Município.

Parágrafo Único – Serão pagas diárias nos seguintes casos:

I – Quando houver necessidade de pernoite, devidamente comprovada: (DCP – Diária com pernoite);

II – Quando no deslocamento não houver necessidade de pernoite, será pago 40% (quarenta por cento) do valor da diária (diária sem pernoite);

III – nas diárias com pernoite, o dia de retorno será pago com 40% (quarenta por cento) do valor da diária.

Art. 3º - As diárias serão pagas com valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Estado, as diárias serão pagas com valor multiplicado por 4 (quatro), para o Estado de Santa Catarina, que faz divisa com o Rio Grande do Sul, com valor multiplicado por 3 (três) e para fora do País com valor multiplicado por 5 (cinco).

LUIS GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 5º - Os valores das diárias constantes nesta lei, serão reajustados automaticamente, pelo mesmo índice e na mesma data em que ocorrer reajuste nas diárias dos servidores municipais.

Art. 6º - As diárias deverão ser comprovadas com relatório das atividades e comprovantes de despesa do período.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.04.122.0123.2006-Administração do Conselho Tutelar - 3.3.90.14 - Diárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1496, de 04 de julho de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 04 DE ABRIL DE 2017.


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo

Registre-se e publique-se.


PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA
Secretário de Administração